



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 237 SOB O N° 8525
ÀS 08:08 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 19 / 01 / 2021
Assessor

PROJETO DE LEI N.º 011 /2021.

01
[Assinatura]
Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 01 / 02 / 2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

Institui a ginástica laboral para os servidores públicos do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a prática da ginástica laboral para os servidores públicos municipais lotados nos poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º A Coordenação das atividades da ginástica laboral será executada por profissional de Educação Física que cumprirá requisitos de padronização, assegurando a equidade e qualidade dos serviços a todos os servidores.

Art. 3º As atividades devem ser programadas após uma avaliação do ambiente de trabalho e do servidor, devendo respeitar a realidade e as condições disponíveis.

Art. 4º A ginástica laboral será oferecida a todos os servidores públicos sendo participação destes de caráter voluntário.

Art. 5º As pausas nas atividades laborais para a ginástica laboral serão realizadas no mínimo 3 (três) vezes por semana, sem acréscimo de tempo de carga horária, durante o expediente, por um período não inferior a 10 minutos e não superior a 30 minutos.

Art. 6º Os chefes dos poderes Executivo e Legislativo ficam responsáveis pela adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da "Ginástica Laboral" em suas dependências.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 18 de janeiro de 2021.

[Assinatura]
VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO

[Assinatura]
VEREADORA REJANE ENFERMEIRA

[Assinatura]
VEREADOR VILMAR VIANA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

02
[Signature]

JUSTIFICATIVA

A implantação da Ginástica Laboral e do Treinamento Funcional, como prática de atividade física na edibilidade tem como objetivo, prevenir doenças que podem ser causadas durante o horário de trabalho, como o aparecimento de lesões por esforços repetitivos LER e DORT (Distúrbio Osteomusculares relacionados ao trabalho) como também doenças cardiovasculares, obesidade, colesterol, diabetes, entre outros distúrbios causados pelo sedentarismo.

Este projeto também visará à implantação da prática de atividade física, como Bem Estar e Saúde e melhor Qualidade de Vida, aos servidores públicos, a fim de promover também um aumento na produtividade, diminuição do índice de ausências e ida ao médico, integração entre servidores, conscientização da prática regular de atividade física, melhora da autoestima, entre outras inúmeras qualificações.

Por todo o exposto, espera os autores a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabeceira Grande, 18 de janeiro de 2021.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO

VEREADORA REJANE ENFERMEIRA

VEREADOR VILMAR VIANA